

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 372/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE E O  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE,  
PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 8510411-  
48.2025.8.06.0000)**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, na, inscrito no CNPJ n° 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Sr. PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO, doravante denominado TJCE, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei n° 9.853, de 13 de setembro de 1946, inscrito no CNPJ sob n° 03.612.122/0001-27, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, n° 1070, Aldeota, Fortaleza/CE, Cep: 60.160-194, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA, doravante denominado SESC.

CONSIDERANDO as finalidades essenciais do Serviço Social do Comércio, como uma instituição representativa do setor terciário, sem fins lucrativos, que alia os princípios da liberdade de comércio com os direitos dos trabalhadores, pautada numa política de desenvolvimento econômico e regional sustentável, bem como no bem-estar da sociedade, inclusive por meio da atuação conjunta de seus “braços” sociais em colaboração com o Estado, transformando a vida do trabalhador e de seus dependentes;

CONSIDERANDO que a “Carta da Paz Social” assinada pelos representantes do empresariado brasileiro em 1946, deliberou sobre a ordem econômica, os meios para o desenvolvimento da atividade produtiva e as políticas em favor do bem-estar social;

CONSIDERANDO a importância da atuação do Sistema Fecomércio para o desenvolvimento regional, estando alinhada com o Plano Sustentável “Ceará 2050”;

CONSIDERANDO que esses temas são convergentes com os interesses e a atuação do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o interesse público existente no presente Acordo de Cooperação; Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o qual será regido pelas normas de Direito Público e, no que couber, de Direito Privado e pelas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços interinstitucionais para implantação de Unidade de Nutrição SESC – Restaurante visando o atendimento às categorias atendidas de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 372/2025/TJCE/SESC pelo SESC (comerciários, conveniados, servidores públicos e público geral), localizado na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-690, Fortaleza/CE, correspondente à fração de 506,20m<sup>2</sup>, localizado no Setor Amarelo – Nível S3, no FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, que, oportunamente, será objeto de Termo de Permissão de Uso, a ser celebrado entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre os PARTÍCIPES será desenvolvido conforme Plano de Ação que deverá ser aprovado entre as partes, e ambos passarão a ser partes integrantes e indissociáveis do presente Acordo de Cooperação, podendo ser adequados, por mútuo consentimento, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a operacionalização das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

2.1. As partes pactuam que a parceria está adstrita ao compromisso do SESC com o cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, ficando estabelecido que, para melhor qualidade das atividades a serem oferecidas ao público-alvo, poderá o SESC contratar com particulares e/ou instituições e utilizar os espaços da melhor forma que lhe aprovou, servindo o presente Acordo como autorização/consentimento.

2.2. Os serviços ofertados pelo SESC, serão disponibilizados aos comerciários, conveniados, servidores públicos e público em geral, utilizando a tabela de preços do SESC para o ano vigente, em conformidade com o seguinte horário de funcionamento, que poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes:

- I. O Restaurante funcionará, inicialmente, de segunda-feira à sexta-feira, considerando:  
 a) Horário do almoço de 11h30min às 14h30min;  
 b) Serviço de lanchonete de 08h00min às 17h00min.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TJCE**

São responsabilidades da TJCE:

1. Ceder, mediante instrumento de Permissão de Uso, de forma exclusiva, os espaços físicos necessários a operacionalização dos serviços do SESC, conforme Plano de Ação a ser aprovado entre os Partícipes;
2. Realizar as adequações estruturais, elétricas, hidráulicas e outras, necessárias para o funcionamento da Unidade de Nutrição SESC – Restaurante e espaços físicos necessários para compor os serviços, conforme projeto validado pelas PARTES;
3. Autorizar o acesso de empregados, fornecedores, equipamentos e usuários dos serviços aos espaços correspondentes à cessão de uso, bem como áreas comuns;
4. Disponibilizar vigilância 24 (vinte e quatro) horas na área destinada ao Restaurante SESC;
5. Apoiar a realização de campanhas e divulgação da implantação da Unidade de Nutrição SESC – Restaurante nas dependências do FÓRUM CLÓVIS BEVILAQUA;
6. Responsabilizar-se pela higienização da caixa d'água e/ou cisterna, no mínimo, semestralmente, ou quando necessário, caso o reservatório seja compartilhado;



7. Prestar os esclarecimentos e apoio necessário ao SESC em relação a emissão da documentação necessária para o funcionamento e regularidade da Unidade de Nutrição SESC – Restaurante;
8. Isentar o SESC do pagamento de condomínio e/ou aluguel da área cedida;
9. Permitir acesso exclusivo do SESC (seus colaboradores e fornecedores) às áreas dos imóveis a serem cedidas pela TJCE, destinadas à operacionalização da Unidade de Nutrição SESC – Restaurante, bem como áreas de armazenamento, recebimento, vestiários e apoio;
10. Responsabilizar-se pelo controle de pragas das áreas comuns do imóvel;
11. Entregar os espaços cedidos com as manutenções gerais relacionadas às instalações físicas destes.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DAS RESPONSABILIDADES DO SESC**

São responsabilidades do SESC:

1. Observar o disposto no presente instrumento;
2. Não desviar a finalidade deste acordo;
3. Equipar e realizar adequações, não estruturais, nos espaços físicos do imóvel que for objeto de Permissão de Uso, para o adequado funcionamento da Unidade de Nutrição SESC – Restaurante, tais como: instalação de mobiliário e decoração e instalação de equipamentos de cozinha;
4. Promover qualidade de vida, assegurando a oferta de alimentação saudável com acompanhamento permanente de nutricionistas, incentivando a educação nutricional e consumo consciente de alimentos;
5. Disponibilizar o atendimento Unidade de Nutrição SESC – Restaurante aos comerciários, conveniados, servidores públicos e público em geral;
6. Comercializar refeições conforme tabela de preço do SESC para o ano vigente;
7. Realizar atividades interprogramáticas de acordo com programação do SESC, mediante prévia autorização do TJCE;
8. Promover a operacionalização geral da Unidade de Nutrição SESC – Restaurante, com a responsabilidade de todos os custos e despesas oriundas das atividades;
9. Isentar o valor da emissão, na categoria conveniado, da credencial SESC para os servidores que são lotados nas Unidades da TJCE;
10. Fornecer todos os equipamentos e mobiliários, os quais serão patrimoniados em nome do SESC, conforme Plano de Ação aprovado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.
- 5.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária deles decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



6.1. A fiscalização e acompanhamento do presente Acordo de Cooperação, será realizado pelo TJCE, por agente responsável, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato público em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado sem prejuízo da fiscalização exercida pelo SESC, dentro da sua respectiva área de competência.

6.2. O SESC designa como gestor(a) deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o(a) Sr(a). ANDREA NUNES PINHEIRO, e como fiscal o(a) Sr(a). JOANA PAULA AVELINO DA SILVA ARAGÃO, responsáveis para realizar o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou renovado por prazos iguais e sucessivos, segundo critérios de conveniência e oportunidade, desde que formalizado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:  
 I - Haverá rescisão imediata, nos termos do art. 474 do Código Civil, por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Acordo por qualquer um dos Partícipes, conferindo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel;  
 II - Por interesse de qualquer uma das Partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;  
 III - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, conferindo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Toda e qualquer alteração ao presente Acordo de Cooperação será processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada aos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo, na forma de extrato, a ser providenciado pela TJCE

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES**

12.1. Este instrumento deverá ser executado, pelas partes, de forma fiel com as cláusulas aqui pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.



**Federação do Comércio de Bens,  
Serviços e Turismo do Ceará**

[www.fecomercio-ce.com.br](http://www.fecomercio-ce.com.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de Cooperação de forma ética e de acordo com os princípios, na forma da lei vigente.
- 13.2. A TJCE assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SESC.
- 13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada neste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-CORRUPÇÃO**

- 14.1. Os partícipes obrigam-se, além das Cláusulas constantes neste Acordo, também a cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas por ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas e condições determinadas expressamente neste Acordo de Cooperação, renunciando as partes, desde logo, foro privilegiado.

E, por estarem justos e acertados, firmam, na presença de 02(duas) testemunhas, convocadas para este ato, que a tudo assistiram e ao final subscrevem, o presente Acordo de Cooperação, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais. Fortaleza/CE, data da última assinatura eletrônica

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458  
Assinado de forma digital por  
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:200458  
Dados: 2025.12.19 16:21:09 -03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA:  
Assinado de forma digital por  
LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA  
SILVA:  
Dados: 2025.12.26 17:21:13 -03'00'

**LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/AR/CE**



PEDRO ITALO SAMPAIO Assinado de forma digital por  
GIRAO [REDACTED] PEDRO ITALO SAMPAIO  
GIRAO [REDACTED]  
Dados: 2025.12.19 16:15:24 -03'00'

**PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**

**TESTEMUNHAS:**

01.\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_

02.\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_



**Federação do Comércio de Bens,  
Serviços e Turismo do Ceará**

[www.fecomercio-ce.com.br](http://www.fecomercio-ce.com.br)